



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI Nº 2530/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com Araguaia Atlético Clube e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso,
Sr. Alcides Batista Filho, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com ARAGUAIA ATLÉTICO CLUBE.

Artigo 2º - O presente Convênio tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para manutenção do Araguaia Atlético Clube, a fim de promover o incentivo da atividade esportiva amadora e profissional, enaltecendo e fornecendo o esporte deste município.

Artigo 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia:

I – Repassar os recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 03 parcelas, mediante depósito na Conta-Corrente da Entidade Conveniente, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira da concedente.

II – Analisar as prestações de contas da Entidade Conveniente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do Município concedente, e externo do Tribunal de Contas do Estado.

III – Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado.

IV – Proceder o registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

VI – Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso.

VII – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

VIII – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Artigo 4º - Compete ao Araguaia Atlético Clube:

I – Aplicar os valores para os fins que destina este Convênio, conforme Cronograma de Execução das Metas Físicas, sob pena de restituí-lo à Concedente devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Movimentar os recursos oriundos deste Convênio em conta específica aberta para este fim na agência 0512-6, do Banco 001, Conta-Corrente nº. 22.220-8.

III – Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Convênio, devidamente assinada pelo presidente, tesoureiro e acompanhada com parecer do Conselho Fiscal, e em total conformidade com as regras estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº. 01/2005, e demais normas regulamentares.

IV – Restituir ao Município do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final.
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio

V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

VI – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

VII – Obrigar-se a manter time de base na categoria sub-17, exclusivamente com atletas locais, incentivando a prática do esporte amador local.

Artigo 5º - O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

Artigo 6º - A liberação dos recursos será de 03 (três) parcelas, com início no mês de Julho/2009, observando-se a disponibilidade financeira do município concedente.

§ 1º - A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada 30 (trinta) dias após cada repasse financeiro;

§ 2º - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denuncia ao Ministério Público, caso haja necessidade;

§ 3º - O responsável atual da Entidade Conveniente e o que o suceder durante o período de vigência deste Convênio, responderá solidariamente pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros efetivados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Artigo 7º - Os recursos municipais transferidos pelo município concedente poderão ser utilizados da seguinte forma:

I – Até 80% (oitenta por cento) dos recursos do convênio com pagamentos de funcionários, tais como: técnicos de futebol, preparador físico, jogadores e funcionários diversos, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) individualmente;

II – Custear despesas com rescisões contratuais;

III – Custear despesas com alimentação, viagens do clube, alojamento, hotéis, restaurantes, medicamentos e materiais esportivos;

IV – Custear despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica e água exclusivamente das dependências do clube;

V – custear despesas com serviços de escritório de contabilidade destinados ao clube.

Parágrafo único – As compras e serviços efetuados acima do limite estabelecido no artigo 24 da Lei 8.666/93 deverão conter no mínimo 03 (três) orçamentos.

Art. 8º - Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial.

I - A Lei Municipal n.º 1.925, de 21 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante nesta Lei.

II – A Lei Municipal n.º 2.415, de 11 de novembro de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante nesta Lei.

Art. 9º - Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

11 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

11.002- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

11.002.27 – Desporto e Lazer

11.002.27.811 – Desporto de Rendimento

11.002.27.811.0075 – Desporto de Rendimento

11.002.27.811.0075 – 1138 – Contribuição para participação no campeonato Brasileiro da Série D.

3350.41-00 – Contribuições - R\$ 200.000,00.

Artigo 10º - Fica vedado a contratação entre o Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhista, contribuições previdenciárias ou assemelhados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Parágrafo Único – Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

I – As contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

II – As decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III – As relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

IV – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

Artigo 11 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

Parágrafo Único - No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo obrigado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o limite autorizado nesta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 07 de julho de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal